



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2024

Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, o dia da Campanha de orientação quanto ao Câncer Juvenil, e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº ___/2024, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado.

Art. 1º Esta Lei institui o dia de Campanha de orientação quanto ao câncer juvenil, de alerta e orientação às mães e pais ou responsáveis.

Parágrafo único. A campanha a que alude o caput será realizada anualmente, no dia 27 de novembro.

Art. 2º Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, a Campanha quanto ao câncer juvenil, tem por objetivo reunir entidades que envolvem grupos médicos, especialistas em oncologia pediátrica e representantes da sociedade civil, a fim de promover ações de diagnósticos e divulgação de informações e/ou que permitam diagnosticar o câncer e orientações quanto ao diagnóstico precoce.

Art. 3º Na semana da campanha, se intensificarão, por todos os seus meios de comunicação, acerca da Campanha quanto ao Câncer Juvenil.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 29 de janeiro de 2024.

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
VEREADOR – PL





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o dia de campanha quanto ao Câncer Juvenil, a ser realizado anualmente no dia 27 de novembro.

De acordo com a projeção do Instituto Nacional de Câncer (INCA), hoje a doença é a primeira causa de morte, por doença entre crianças e adolescentes.

O número de casos novos de câncer infanto juvenil estimado para o Brasil, para cada ano do triênio de 2023 a 2025 é de 7.930 casos, sendo 4.230 casos novos no sexo masculino e de 3.700 no sexo feminino.

O câncer infanto-juvenil corresponde a um grupo de várias doenças que têm em comum a proliferação descontrolada de células anormais e que pode ocorrer em qualquer local do organismo.

Os sintomas do câncer infantojuvenil podem assemelhar-se aos sinais normais do crescimento infantil, como hematomas e dores ósseas que também são sintomas importantes do câncer ósseo.

A causa do câncer infantojuvenil é desconhecida, mas um pequeno número de casos (cerca de 10%) em crianças e adolescentes são genéticos ou hereditários, segundo o INCA.

A campanha quanto ao câncer juvenil, visa conscientizar mães, pais e responsáveis sobre a importância do diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio as crianças e adolescentes que enfrentam essa luta.

Assim submeto este Projeto de Lei Ordinária, para análise e aprovação, esperando sua aprovação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 29 de janeiro de 2024.

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
VEREADOR – PL



